

Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 11/87

PROJETO DE LEI N.º 19

DOCUMENTO N.º 859/87

P R O J E T O D E L E I

Altera a redação do artigo 13 e acrescenta os incisos X e XI ao artigo 29 da Lei nº 1802/79.

Processo nº 20371/86.

Art. 1º - O artigo 13, da Lei nº 1802, de 07 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - O Alvará é pessoal sendo permitida a sua transferência quando o permissionário for aposentado e no caso de incapacidade ou invalidez permanente declarada pela Previdência Social."

Art. 2º - O artigo 29 da Lei nº 1802, de 07 de março de 1979, fica acrescentado dos incisos "X" e "XI" com a seguinte redação:

"X - permanecer no ponto quando não efetuar transporte de passageiros, salvo no retorno de corrida."

"XI - não usar o veículo para passeios em proveito pessoal, salvo na folga semanal."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * *

saf.

ARQUIVADO EM 27/5/87

ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação

SÃO VICENTE, 28/04/87